



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 058/2025

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei 1.604 de 20 de agosto de 2025, que PERMITE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DE IMÓVEIS LINDEIROS ÀS AVENIDAS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

1. Relatório: 2. Fundamentação:

Trata-se de PL que permite o uso e a ocupação do solo na categoria Residencial/Comercial, para imóveis com frente para as avenidas descritas no artigo 1º do referido projeto. O de Direito Real de Uso do solo o qual trata o artigo 12, item 12 da Lei Orgânica do Município, o qual transcrevo:

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

12. aprovar contrato de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens municipais;

Ou seja, cabe a Câmara Municipal tratar de aprovação de concessão administrativa ou direito real de uso que é o caso do Projeto de Lei nº. 1604/2025.

Assim o artigo 30, inciso I da Constituição Federal bem como o artigo 12 XVII - Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual.

Ainda com o fito de demonstrar que é de suma importância tal Projeto de Lei, cabe também a Câmara com Sanção do Prefeito a



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



proteção do meio ambiente e controle de poluição conforme artigo 12, item 6, da LOM.

Diante de todo o exposto, achando por fim que o Projeto de Lei apresentado com suas justificativas é passível de análise pelas comissões permanentes desta Casa Legislativa.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina remeter o presente Projeto de Lei Para as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa para apreciação e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 17 de setembro de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ABV76T0W2ZK6J223>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ABV7-6T0W-2ZK6-J223



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -